



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 598/2010.

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

Estabelece regras de segurança para posse e condução responsável de cães em Pedra Preta, e dá outras providências.

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A condução em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público exige a utilização de coleira, guia curta de condução e enforcador, para os cães das seguintes raças:

- I - mastim napolitano;
- II - pit bull;
- III - rottweiler;
- IV - american staffordshire terrier;
- V - raças derivadas ou variações de qualquer das raças indicadas nos incisos anteriores.

§ 1º Tratando-se de centros de compras ou demais locais fechados, porém de acesso público, eventos, passeatas ou concentrações públicas realizados em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público a condução dos cães das raças abrangidas por este artigo deverá ser feita sempre com a utilização de coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira.

§ 2º Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 2 (dois) metros.

§ 3º O enforcador e a focinheira deverão ser apropriados para a tipologia racial de cada animal.

Art. 2º A infração ao disposto nesta lei sujeitará o possuidor ou proprietário do animal ao pagamento de multa no valor de 50 (cinquenta) UFPMS, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais cabíveis.

§ 1º A multa de que trata o caput deste Artigo será imposta pelos profissionais das equipes de vigilância sanitária.

§ 2º A multa terá valor dobrado, em caso de reincidência.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Qualquer pessoa poderá comunicar ao órgão responsável pela vigilância sanitária, bem como poderá solicitar concurso policial, quando verificada a condução de cães em desacordo com as regras estabelecidas na presente Lei ou, ainda, quando verificada a ocorrência de omissão de cautela na guarda ou condução de animais, nos termos do artigo 31 Lei das Contravenções Penais - Decreto-Lei Federal nº 3.688, de 3 de outubro de 1941.

Art. 4º A autoridade policial deverá comunicar o fato ao órgão responsável pela vigilância sanitária para lavratura de auto de infração, providenciando ainda a condução do infrator à delegacia de polícia da circunscrição para lavratura de termo circunstanciado noticiando a omissão de cautela na guarda ou condução de animais, dando início ao procedimento respectivo, de acordo com a Lei federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, além de outros delitos que eventualmente se configurem.

Parágrafo Único. Recebida a comunicação prevista nos Artigo 3º e 4º, ou constatada ex-officio a infração, o órgão responsável pela vigilância sanitária deverá colher as provas pertinentes e, constatando infração ao disposto nesta Lei, a autoridade sanitária competente lavrará de imediato os autos de infração correspondentes.

Art. 5º É vedado aos menores de idade a condução dos animais de que trata a presente Lei, mesmo que o animal esteja com todo o aparato de contenção.

Parágrafo Único. No caso da desobediência ao disposto no caput deste Artigo o responsável pelo menor será multado no valor previsto no Artigo 2º desta Lei e submetido às demais sanções previstas nos Artigo 3º e 4º também desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo, em até 90 (noventa) dias expedirá Decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA,
AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2010.

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
No lugar publico de costume na data supra.

HERNANE CARNEIRO GOMES

=Secretario Geral e Coord. Administrativa=